

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº1.417/2021.

Institui a Obrigatoriedade de Agências Bancárias que operem no Município de Sobrália a Instalarem Bebedouros, Banheiros, Caixa Eletrônico Adaptável para Cadeirantes e fornecimento aos usuários de senhas numéricas de atendimento que identifique a instituição, registre horário de entrada e de efetivo atendimento.

O Prefeito do Município de Sobrália, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito operantes na cidade de Sobrália a cumprirem as seguintes normas estabelecidas pelo município, no que se refere a Instalação de Bebedouros, Banheiros, Caixa Eletrônico Adaptável para Cadeirantes.

Art. 2º. A instalação dos bebedouros com água potável, deverá ocorrer nos dois ambientes que ficam divididos pela porta giratória, sendo de acesso fácil ao cliente.

Art. 3º. Os banheiros deverão ser em local visível, disponível e liberado sem a obrigatoriedade de solicitar autorização para o uso por parte dos clientes, sendo necessário 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino e 01 banheiro para cadeirantes.

Art. 4º. Será necessário a instalação de no mínimo 01 caixa eletrônico adaptável para cadeirantes.

Art. 5º. O contido nesta Lei deverá ser cumprido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando da primeira constatação de inobservância da norma ora instituída;

III- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando da segunda constatação da inobservância da norma ora instituída;

VII- Em não havendo o cumprimento reiterado da norma haverá a suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Parágrafo Primeiro - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

Art. 7º. O tempo máximo de espera para atendimento nos Caixas e Serviços de Atendimentos nas instituições financeiras estabelecidas no Município de Sobrália será de:

Em Caixas

- a) 15 (Quinze) minutos em Dias Normais;
- b) 25 (Vinte e Cinco) minutos as vésperas e após feriados prolongados;
- c) 30 (Trinta) minutos em dias de pagamentos de aposentados e pagamento de produtores leiteiros, bem como dos servidores públicos municipais.

Em Serviços de Atendimento

- a) O prazo máximo para atendimento em outros setores das instituições será de no máximo 15 (Quinze) minutos em dias normais;
- b) 30(trinta) minutos em dias de pagamentos de aposentados e pagamento de produtores leiteiros.

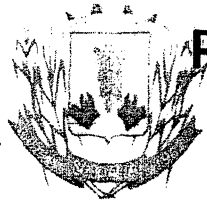
Art. 8º. As Agências Bancárias operantes na cidade de Sobrália, além das penalidades instituídas e aplicadas pelo Poder Público Municipal, ficam obrigadas a indenizarem os usuários em atendimento, quando forem atendidos após do limite máximo do tempo de espera, nos termos desta Legislação aplicável a matéria.

Art. 9º. As instituições financeiras e agências bancárias são obrigadas a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifique a instituição, registre horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

Parágrafo Único. O usuário que se sentir prejudicado pela demora no atendimento, de posse do extrato de tempo repassado pelo atendente deverá comunicar o fato ao gerente da instituição financeira ou a qualquer outro funcionário designado para receber a reclamação.

Art. 10. As instituições Financeiras deverão afixar em local visível, placa indicativa do limite máximo de tempo para atendimento ao usuário, contendo o número da respectiva Lei.

Art. 11. O município disponibilizará meio eletrônico eficaz em seu site institucional para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Art. 12. Caso as instituições financeiras estabelecidas no Município de Sobrália demonstrem impossibilidade física no atendimento do contido nos artigos primeiro e terceiro desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar a construção de banheiro público a expensas das mesmas.


Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 11 de março de 2021.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

Publicado em

11 / 03 / 2021


Assinatura do responsável